



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

CÓPIA

Lei Municipal nº 260/2009



Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública do Brejo da Madre de Deus, bem como do Fundo Municipal de Segurança Pública do Brejo da Madre de Deus, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Pública do Brejo da Madre de Deus, **COMUSP**, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de reunir os inúmeros segmentos da sociedade para, na área de Segurança Pública, assessorar o Poder Público e cooperar para a elaboração de políticas voltadas para o combate da violência e da criminalidade.

Art. 2º – Competem ao **COMUSP** as seguintes atribuições:

I – sugerir prioridades na Área de Segurança Pública no âmbito do Município;

II – formular estratégias e controlar a execução da Política Municipal de Segurança Pública, através de:

- a) Programas de instrução e divulgação nas comunidades de assuntos relativos à prevenção da violência, como projetos e campanhas educativas para a redução da violência interpessoal;
- b) Eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade e estabeleçam redes de solidariedade com as organizações policiais, destacando o valor da integração de esforços no desenvolvimento de ações preventivas e repressivas qualificadas;

III – acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;

IV – estimular o permanente relacionamento da comunidade com as forças de Segurança Pública;

V - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

VI - em nome da Municipalidade, levantar, arquivar e elaborar estatísticas de todos os fatos que se relacionem com a Segurança Pública no âmbito do Município;



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

CÓPIA

VII - manter contatos com as autoridades competentes para discutir assuntos atinentes à Segurança Pública, elaborando relatórios sobre as condições da segurança no município e encaminhando aos órgãos operativos em nível local, estadual e federal;

VIII - elaborar estudos e pesquisas na área de Segurança Pública e fornecer sugestões às autoridades competentes políticas quanto ao setor, identificando deficiências de instalações físicas, equipamentos, armamentos, viaturização, formação qualificada, implementação de estratégias de polícia de proximidade e segurança;

IX - editar publicações sobre os trabalhos realizados.

Art. 3º. – O **COMUSP** será composto por:

I - Um representante do Poder Executivo Municipal;

II - Um representante do Poder Legislativo Municipal;

III - Um representante da Polícia Militar;

IV - Um representante da Polícia Civil;

V - Um representante do Conselho Tutelar;

VI - Um representante da Igreja Católica;

VII - Um representante das Igrejas Evangélicas;

VIII - Um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

IX - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Brejo da Madre de Deus.

Parágrafo Primeiro - A cada membro titular do Conselho corresponderá um suplente, a ser indicado pela mesma entidade.

Parágrafo Segundo - Entidades representativas da sociedade civil poderão se habilitar perante o Conselho.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho elegerão um Presidente e um Vice-Presidente para mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

Art. 4º. - A função de membro do Conselho Municipal de Segurança de Brejo da Madre de Deus é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 5º. - A direção do Conselho será exercida por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelos Conselheiros, cujas atribuições serão definidas no regimento próprio, o qual poderá contemplar outros cargos de direção.

Parágrafo Único – Não será permitida a previsão de remuneração para os diretores do Conselho.



CÓPIA

Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

Art. 6º. - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Brejo da Madre de Deus terá independência no exercício de suas funções.

Art. 7º. - O Conselho reunir-se-á mensalmente em Assembléia Geral Ordinária, e as suas Comissões de Trabalho, com incumbências específicas, reunir-se-ão quinzenalmente para preparação dos temas a serem tratados na Assembléia Geral Ordinária.

Art. 8º. - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Brejo da Madre de Deus deverá realizar uma audiência pública a cada 06 (seis) meses, a contar da data da posse dos Conselheiros, nas dependências do auditório da Câmara de Vereadores, com ampla divulgação da data e pleno acesso e participação da população, para a finalidade de exposição e aprovação das despesas realizadas pelo Conselho, bem como para explicitação das medidas efetivas e políticas que forem adotadas no período.

Art. 9º. - O **COMUSP** elaborará seu Regimento Interno dispondo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação nos termos desta Lei.

Art. 10. - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em sessenta dias da sua publicação.

Art. 11. - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Segurança Pública de Brejo da Madre de Deus - **FUMSEP**.

Art. 12. - São receitas do **FUMSEP**:

- I - dotações orçamentárias próprias;
- II - dotações oriundas de convênios e repasses da União e do Estado; e
- III - outras receitas que a lei destinar.

Art. 13. - O Poder Executivo regulamentará o Fundo previsto no art. 11 através de normativo próprio.

Art. 14. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de setembro de 2009.


José Edson de Sousa
Prefeito